

Lei nº 859/84

EMENTA: Estabelece grupos para enquadramento do funcionalismo inativo da municipalidade e dá outras providências.

O Prefeito do município de Sertânia no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido, para efeitos de vencimento, a seguinte classificação dos funcionários inativos da municipalidade:

a) - Grupo	I - Cr\$	40.000,00
b) - Grupo	II - Cr\$	60.000,00
c) - Grupo	III - Cr\$	80.000,00
d) - Grupo	IV - Cr\$	100.000,00

Art. 2º - Para efeitos de seleção do pessoal para compor os agrupamentos de que trata o artigo anterior deverá se levar em consideração a função exercida durante o período de atividade do funcionário atingido.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de julho de 1984

D

Sinval Cavalcanti de Siqueira
- Prefeito -